



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E O INSTITUTO EDUCAR.

O INCRA com sede em Brasília, no endereço SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, nomeado pela Portaria nº 2.088 de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador do CPF nº ***.920.200-**, residente em Brasília/DF; e o INSTITUTO EDUCAR; CNPJ: 07.293.512/0001-32, endereço: no Assentamento Encruzilhada Natalino Fase 4, Rodovia RS 324, s/n Km 174, Pontão/RS, CEP: 99190.000, neste ato representado por seu Presidente **JACIR JOAO CHIES**, CPF: ***.317.100-**, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo como objetivo o aporte de recursos para obras de ampliação do alojamento no Instituto Educar, no Assentamento Encruzilhada Natalino Fase 4 em Pontão/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o aporte de recursos no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para obras de ampliação do alojamento no Instituto Educar, localizada no Assentamento Encruzilhada Natalino Fase 4 no município de Pontão-RS.

Subcláusula Única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar proposta técnica e projeto para assinatura de convênio ou licitação para desenvolvimento de ações visando a execução das obras.
- b) participar das reuniões técnicas previamente agendadas, com objetivo de discutir as ações conjuntas e a cooperação mútua;
- c) colaborar na divulgação das ações a serem desenvolvidas para consecução do objeto do Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Incra envidará esforços, na medida de suas competências e em consonância com a legislação vigente para:

- a) apresentar disponibilidade orçamentária para realização do objeto;
- b) no caso de convênio, disponibilizar no Transferegov.br o programa que suportará as ações previstas no objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o INSTITUTO envidará esforços para:

- a) fornecer as informações necessárias para execução das ações, elaboração de levantamentos e projetos necessários a contratação dos serviços por convênio ou licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para viabilizar o cumprimento do objeto, o INCRA e o INSTITUTO realizarão reuniões técnicas, com participação de convidados caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As obrigações comuns e atribuições específicas das partes não serão interpretadas de forma a excluir a aplicação da legislação vigente, notadamente no que diz respeito às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e outras aplicáveis.

CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira: Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial na internet das respectivas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

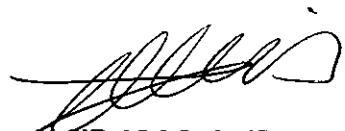
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Pontão/RN, 24 de outubro de 2025.



CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do INCRA



JACIR JOAO CHIES
Presidente do Instituto Educar

